



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008120/2016-13 e a decisão tomada em sua 162ª reunião realizada em 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Os arts. 13, 16, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 da Resolução nº 10/2016, de 28 de abril de 2016, que trata do Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O número de representantes referente ao Art. 11 e Art. 12 será definido na forma da legislação vigente.”

“Art. 16. REVOGADO”

“Art. 21. ....

.....  
§2º A Coordenadoria de extensão será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), lotados no **Campus** Avançado, subordinado administrativamente ao Diretor do **campus** e tecnicamente à Proex.”

“Art. 23. A Gerência de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria.”

“Art. 24. A Gerência de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.”

“Art. 25. São atribuições da Gerência de Programas e Projetos:

.....  
VI - sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta Gerência no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão;  
.....”

“Art. 26. Compete ao Gerente de Programas e Projetos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

.....”

“Art. 27. A Gerência de Cursos e Eventos é o setor da Proex responsável pelo registro e

apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG.

.....”

“Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções a Gerência de Cursos e Eventos será subdividida em:

.....”

“Art. 29. Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na Proex. A Gerência terá um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.”

“Art. 32. Compete ao Gerente de Cursos e Eventos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

.....”

“Art. 33. A Gerência de Arte e Cultura é o órgão da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade.”

“Art. 34. A Gerência de Arte e Cultura será composta por servidores por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) de acordo com a legislação vigente, lotados na Pró-Reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE da área de cultura do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.”

“Art. 35. São atribuições da Gerência Arte e Cultura:

.....”

“Art. 36. Compete ao Gerente de Arte e Cultura:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

.....”

“Art. 37. A Gerência de Prestação de Serviços é um setor da Proex responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade.”

.....”

“Art. 38. A Gerência de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-Reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.”

“Art. 39. São atribuições da Gerência de Prestação de Serviços:

.....”

“Art. 40. Compete ao Gerente de Prestação de Serviços:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

.....”

“Art. 41. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária decorrentes das ações de extensão.

.....”

“Art. 42. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.”

“Art. 43. São atribuições da Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:

.....”

“Art. 44. Compete ao Gerente de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

.....”

Art. 2º Adequar os títulos das seções referentes às Gerências que compõem a Pró-reitoria de Extensão à nova nomenclatura estabelecida por esta Resolução.

Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 10/2016, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
15-8-2016